



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 019, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Certifico que este documento
foi Publicado na íntegra em

07/01/21

Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Passos

Altera o Decreto nº 1.995, de 22 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que compete ao Município regular o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, conforme Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 025/2006), assim como licenciar o funcionamento dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, bem como as decisões proferidas nas Reclamações 42591 e 42637, que cassou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 1.0000.20.459246-3/000, no sentido de impor as normas estabelecidas no âmbito estadual aos municípios, decidindo-se pela competência própria dos municípios do Estado de Minas Gerais para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais durante o período de enfrentamento da pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de impor medidas mais restritivas no âmbito do Município para o funcionamento do comércio, indústria, prestadores de serviços e eventos de qualquer natureza, com vistas a preservar a integridade física dos munícipes e evitar o colapso da rede hospitalar, ambulatorial pública e particular,

DECRETA:

Art. 1º Esse Decreto regula as atividades não essenciais no período de 08/01/2021 a 22/01/2021.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 1995/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A autorização para funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e assemelhados fica condicionada ao atendimento do seguinte:

I - a capacidade de pessoas reduzidas a 50% (cinquenta por cento) do permitido, devendo controlar a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal;

II - clientes exclusivamente sentados, em mesas de 4 ou 6 lugares, observando-se o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações;

III - é obrigatório o uso de máscara dentro do recinto, somente sendo dispensada sua utilização no momento de consumo dos alimentos e bebidas, devendo ser recolocada sempre que houver necessidade de circulação pelo ambiente;

IV - fica expressamente proibida a permanência de clientes em pé no estabelecimento e suas proximidades;

V - fica proibido o funcionamento de espaços destinados a recreação de crianças; e

VI - fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas praças, ruas, avenidas;

§1º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e assemelhados até as 23 horas.

§2º O descumprimento do disposto nos incisos e parágrafo anterior acarretará multa e cassação do alvará.

Art. 3º. Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, quadras esportivas e clubes de práticas esportivas poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 20 horas, impreterivelmente, mediante adoção das medidas de higiene e prevenção sugeridas, com capacidade restrita a até no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade máxima aprovada no AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários, Cooperativas de Crédito e lotéricas em funcionamento no Município de Passos deverão obedecer o quantitativo de pessoas no



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

interior de suas agências e postos de atendimento de 30% de sua capacidade máxima de lotação, aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

§1º. As instituições bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas deverão providenciar o dimensionamento dos espaços internos no intuito de não permitir aglomeração de pessoas, com distanciamento interpessoal de 2m (dois metros) e promover a divulgação na entrada das agências e postos de atendimento, mediante cartazes afixados, constando o número de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, que não poderá ser superior ao percentual previsto no *caput*, incluindo os colaboradores do estabelecimento.

§2º. Ficam as instituições bancárias autorizadas a promover a distribuição de senhas e promover o agendamento de atendimentos visando cumprir a determinação constante do *caput*.

§3º. O quantitativo descrito no *caput* deste artigo não inclui as áreas externas de auto-atendimento, que deverão funcionar com as portas abertas visando à circulação de ar, assim como determinar a orientação e supervisão por seus funcionários na formação de filas organizadas, com distância mínima interpessoal de 2m (dois metros), tanto na área externa de auto-atendimento, quanto na via pública nas filas por ventura formadas por pessoas aguardando o atendimento;

§4º. As instituições constantes do *caput* deverão promover a orientação dos clientes e incentivar a utilização de terminais de auto-atendimento e dispositivos eletrônicos para evitar o comparecimento nas agências e postos de atendimento.

§5º. As agências e postos de atendimento deverão providenciar a constante higienização e desinfecção, utilizando-se de álcool ou outro produto com mesma eficiência, especialmente das poltronas, encostos, teclado dos equipamentos eletrônicos de uso comum, maçanetas de portas, corrimãos, e demais equipamentos de acesso público, promovendo ainda orientação constante dos cooperadores.

§6º. Os locais que disponibilizarem assentos deverão promover orientação para que a distância interpessoal seja priorizada.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais de supermercados e congêneres, minimercados, mercearias, conveniências, açougues, casa de frios, padarias, farmácias e



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

drogarias, lojas, departamentos e demais comércios congêneres deverão funcionar obedecendo o quantitativo de pessoas no interior do recinto de 30% de sua capacidade máxima de lotação, aprovada pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para orientar e supervisionar a formação de filas para a entrada no estabelecimento, assegurando o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros).

Art. 6º. Os estabelecimentos de salão de beleza, barbearia e clínica de estética deverão funcionar até as 20 horas, sendo vedada a manutenção de clientes em situação de espera, devendo regular o número de clientes no interior do estabelecimento com o mesmo número de funcionários da especificidade no local.

Art. 7º. Fica proibida a hospedagem na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões e Hostel e congêneres de excursões proveniente de qualquer localidade, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até às 20 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos:

I – A permanência no recinto de até 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, e até no máximo de 60 (sessenta) pessoas, independente do percentual apurado. O AVCB deverá ser afixado na entrada dos templos, em local de visibilidade e fácil acesso;

II – deve ser observado obrigatoriamente o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros entre os presentes (4m²), devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;

III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente;

IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

VI - permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração;

VII - utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos;

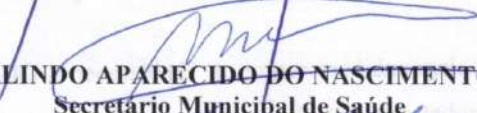
IX - realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis.

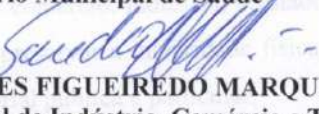
Art. 9º. A desobediência aos termos do presente Decreto, bem como aos protocolos já estabelecidos, está sujeita a aplicação das multas previstas no §3º do art. 17 e art. 20 do Decreto nº 1678, de 19 de junho de 2020.

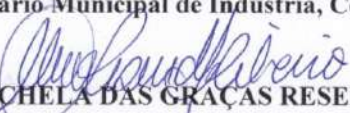
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2021.

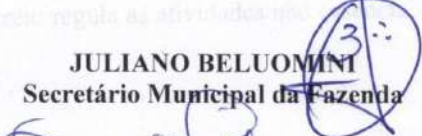
Passos, 07 de janeiro de 2021.

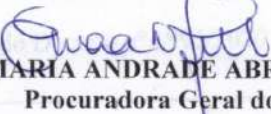

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ARLINDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde


SANDRO LOPES FIGUEIREDO MARQUES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


MICHELA DAS GRAÇAS RESENDE RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer


JULIANO BELUOMINI
Secretário Municipal da Fazenda


ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO
Procuradora Geral do Município